

**EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR  
MINISTRO RELATOR GILMAR MENDES**

**ADPF nº. 529**

**ASSOCIAÇÃO AGRICULTURA FORTE**, entidade da sociedade civil sem fins lucrativos e representativa de classe, com sede à Rua Manoel Andrade, 361, no centro da cidade de São Mateus/ES, CEP nº. 29930-040, por seus procuradores firmatários, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **REQUERER SEU INGRESSO COMO *AMICUS CURIAE***, nos termos do art. 138 e seguintes do CPC, à arguição de descumprimento de preceito fundamental nº. 529, movida pelo Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola – SINDAG, pelas seguintes razões de fato e de direito que passa a aduzir:

**I – DA INTERVENÇÃO COMO *AMICUS CURIAE***

A Associação Agricultura Forte é entidade de âmbito nacional, representante de produtores e trabalhadores rurais, tendo por finalidade a contribuição na organização dos diversos elos das cadeias produtivas envolvidas no agronegócio capixaba, proposição de políticas públicas de crédito, fomento, assistência

**Escritórios:** Sede em **Santa Maria/RS** - Rua Venâncio Aires, 2.821 - CEP: 97010-005 - Fone/Fax: (55) 3222.3024

**Porto Alegre/RS** - Rua Barão do Gravataí, 238, sl 501 - CEP: 90050-330 Fone/Fax: (51) 3084-8111

**São Paulo/SP** - Av. Liberdade, 130 - cj. 63 - 6º andar - CEP: 01503-010 - Fone (11) 3251.4151

**Panambi/RS** - Rua Bento Gonçalves, 155 - Cep 98280-000 - Fone/Fax (11) 3375.0830

[www.kummeladvogados.com.br](http://www.kummeladvogados.com.br) - [kummel@kummeladvogados.com.br](mailto:kummel@kummeladvogados.com.br)

**Atendimento Personalizado: (55) 98111.1118 – 98111.3033**

técnica, pesquisa, meio ambiente, mecanismos de proteção ao agricultor, dentre outras, para dar estabilidade e reduzir os riscos à competitividade (art. 3º do estatuto social da Associação).

O art. 3º, inciso IV, do Estatuto da Associação Agricultura Forte dispõe que:

**“Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO AGRICULTURA FORTE tem os seguintes objetivos:**

**[...]**

**IV – Representar a defesa dos interesses coletivos dos associados e da Associação perante todos os segmentos da sociedade, podendo demandar administrativamente e interpor as ações judiciais cabíveis; [...].”**

Logo, aqui, a Associação Agricultura Forte pretende atuar como *amicus curiae*, em representação aos seus associados capixabas, uma vez que a lei questionada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola vedou expressamente o exercício da aviação agrícola e a pulverização aérea de defensivos, no município de Boa Esperança/ES.

Reforçando a conveniência da sua autuação na demanda, observa-se que a Carta Magna de 1988, em seu art. 5º, inc. XXI, dispôs que:

*XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;*

Assim, as entidades associativas possuem legitimidade ativa para atuar como substitutos processuais na defesa dos direitos de seus representados, como

**Escritórios:** Sede em **Santa Maria/RS** - Rua Venâncio Aires, 2.821 - CEP: 97010-005 - Fone/Fax: (55) 3222.3024

**Porto Alegre/RS** - Rua Barão do Gravataí, 238, sl 501 - CEP: 90050-330 Fone/Fax: (51) 3084-8111

**São Paulo/SP** - Av. Liberdade, 130 - cj. 63 - 6º andar - CEP: 01503-010 - Fone (11) 3251.4151

**Panambi/RS** - Rua Bento Gonçalves, 155 - Cep 98280-000 - Fone/Fax (11) 3375.0830

[www.kummeladvogados.com.br](http://www.kummeladvogados.com.br) - [kummel@kummeladvogados.com.br](mailto:kummel@kummeladvogados.com.br)

**Atendimento Personalizado: (55) 98111.1118 – 98111.3033**

bem destacado na ementa abaixo:

*ENTIDADES SINDICAIS DEFESA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS DOS ASSOCIADOS - LEI Nº 8.073/90 - LEGITIMIDADE AD CAUSAM - SUBSTITUTO PROCESSUAL ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELA CARTA MAGNA DE 1988, ART. 5º, XXI - RECURSO ESPECIAL - PRESSUPOSTOS - A Lei nº 8.073/90 conferiu às entidades sindicais e associações de classe nela mencionadas legitimidade ad causam para representar em Juízo seus associados, confirmando o entendimento proclamado pela nova Carta Magna, que expressamente conferiu aos sindicatos e às entidades de classe legitimidade para a defesa judicial dos direitos de seus filiados, quando expressamente autorizadas (CF, art. 5º, XXV). Estando o sindicato regularmente constituído e em normal funcionamento, tem o mesmo legitimidade para, na qualidade de substituto processual, postular em Juízo em prol dos direitos da categoria, independentemente de autorização em assembleia geral, sendo suficiente a cláusula específica constante do respectivo estatuto. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp 204.449 - RJ - 6º T. - Rel. Min. Vicente Leal - DJU 07.06.1999 - p. 146)*

Portanto, fica evidente que a Associação Agricultura Forte, como representante da aviação agrícola no país, preenche os requisitos para atuar como *amicus curiae* na presente arguição de descumprimento de preceito fundamental.

## **II – DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL**

O Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola busca através da presente ADPF que seja reconhecida a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 1.649/17, do Município de Boa Esperança/ES, eis que esta vedou expressamente o exercício da atividade profissional de suas associadas.

**Escritórios:** Sede em **Santa Maria/RS** - Rua Venâncio Aires, 2.821 - CEP: 97010-005 - Fone/Fax: (55) 3222.3024

**Porto Alegre/RS** - Rua Barão do Gravataí, 238, sl 501 - CEP: 90050-330 Fone/Fax: (51) 3084-8111

**São Paulo/SP** - Av. Liberdade, 130 - cj. 63 - 6º andar - CEP: 01503-010 - Fone (11) 3251.4151

**Panambi/RS** - Rua Bento Gonçalves, 155 - Cep 98280-000 - Fone/Fax (11) 3375.0830

[www.kummeladvogados.com.br](http://www.kummeladvogados.com.br) - [kummel@kummeladvogados.com.br](mailto:kummel@kummeladvogados.com.br)

Atendimento Personalizado: (55) 98111.1118 – 98111.3033

A Lei nº. 1.649/17 assim dispõe:

*“LEI 1.649, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017*

*Projeto de iniciativa popular sobre o uso de aeronaves na dispersão de agrotóxicos sobre as lavouras e a população.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte:*

***Art. 1º Fica expressamente proibida a pulverização aérea de agrotóxicos no Município de Boa Esperança.***

*Art. 2º A infração ao artigo anterior sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 30.000 VRTE (Trinta mil, Valor de Referência do Tesouro Estadual).*

*§1º Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro.*

*§2º A multa é quadruplicada se a infração ocorre no raio de 500 (quinhentos) metros dos seguintes estabelecimentos:*

*I - Escolas e Colégios;*

*II - Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS;*

*III - Unidades Básicas de Saúde- UBS;*

*IV - Unidades de Saúde da Família- USF;*

*V - Núcleos residenciais da área Rural.*

*Art. 3º O valor da multa estabelecido no artigo anterior será atualizado anualmente por decreto do Poder Executivo.*

*Art. 4º A aplicação da multa prevista no artigo 2º não exime o responsável de outras penalidades na esfera penal, civil e administrativa.*

**Escritórios:** Sede em **Santa Maria/RS** - Rua Venâncio Aires, 2.821 - CEP: 97010-005 - Fone/Fax: (55) 3222.3024

**Porto Alegre/RS** - Rua Barão do Gravataí, 238, sl 501 - CEP: 90050-330 Fone/Fax: (51) 3084-8111

**São Paulo/SP** - Av. Liberdade, 130 - cj. 63 - 6º andar - CEP: 01503-010 - Fone (11) 3251.4151

**Panambi/RS** - Rua Bento Gonçalves, 155 - Cep 98280-000 - Fone/Fax (11) 3375.0830

[www.kummeladvogados.com.br](http://www.kummeladvogados.com.br) - [kummel@kummeladvogados.com.br](mailto:kummel@kummeladvogados.com.br)

**Atendimento Personalizado: (55) 98111.1118 – 98111.3033**

*Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, as medidas necessárias a implementação da presente lei.*

*Art. 6º O valor integrada multa será destinado para projetos que incentivam a agroecologia.*

*Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

***REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.***

Como base para o seu pedido, o Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola assevera sobre o Princípio da Supremacia, onde se requer que todas as normas devem estar alinhadas com os princípios e preceitos constitucionais.

Ou seja, o Município de Boa Esperança/ES violou de forma gravosa um conjunto importante de preceitos fundamentais ao legislar sobre a atividade de aviação agrícola, ainda mais gravemente ao lançar legislação proibitiva ao exercício profissional dos associados tanto do Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola como dos associados da Associação Agricultura Forte.

### **III – DO PEDIDO**

Diante do exposto, a ASSOCIAÇÃO AGRICULTURA FORTE, com fulcro no Art. 138 do CPC, requer seja admitida na qualidade de *amicus curiae*.

Na sequencia, pede a juntada da manifestação de seu presidente, sobre a importância da aviação agrícola para a economia capixaba, E pede **prazo para juntada de manifestação sobre o mérito** da arguição de descumprimento de

**Escritórios:** Sede em **Santa Maria/RS** - Rua Venâncio Aires, 2.821 - CEP: 97010-005 - Fone/Fax: (55) 3222.3024

**Porto Alegre/RS** - Rua Barão do Gravataí, 238, sl 501 - CEP: 90050-330 Fone/Fax: (51) 3084-8111

**São Paulo/SP** - Av. Liberdade, 130 - cj. 63 - 6º andar - CEP: 01503-010 - Fone (11) 3251.4151

**Panambi/RS** - Rua Bento Gonçalves, 155 - Cep 98280-000 - Fone/Fax (11) 3375.0830

[www.kummeladvogados.com.br](http://www.kummeladvogados.com.br) - [kummel@kummeladvogados.com.br](mailto:kummel@kummeladvogados.com.br)

**Atendimento Personalizado: (55) 98111.1118 – 98111.3033**



preceito fundamental nº. 529.

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Maria/RS, 17 de outubro de 2018.

**EDUARDO KÜMMEL**

**OAB/RS 30.717**

**RICARDO VOLLBRECHT**

**OAB/RS 39.143**

**Escritórios:** Sede em **Santa Maria/RS** - Rua Venâncio Aires, 2.821 - CEP: 97010-005 - Fone/Fax: (55) 3222.3024

**Porto Alegre/RS** - Rua Barão do Gravataí, 238, sl 501 - CEP: 90050-330 Fone/Fax: (51) 3084-8111

**São Paulo/SP** - Av. Liberdade, 130 - cj. 63 - 6º andar - CEP: 01503-010 - Fone (11) 3251.4151

**Panambi/RS** - Rua Bento Gonçalves, 155 - Cep 98280-000 - Fone/Fax (11) 3375.0830

[www.kummeladvogados.com.br](http://www.kummeladvogados.com.br) - [kummel@kummeladvogados.com.br](mailto:kummel@kummeladvogados.com.br)

**Atendimento Personalizado: (55) 98111.1118 – 98111.3033**